



## **Exame de Direito das Sociedades Comerciais**

### **Mestrado em Direito e Prática Jurídica**

#### **Época de recurso**

13 de fevereiro de 2023

Duração: 1h30

#### **I. (8 valores)**

Identificar o princípio “uma ação, um voto” como sendo um princípio genericamente vigente no Direito português. Explicar - de forma desenvolvida - a ratio do princípio: ideia de que a associação entre titularidade económica e participação social assegura que a tomada de decisões da sociedade está entregue àqueles que, em princípio, terão mais interesse no sucesso da empresa.

No entanto, existem alguns casos em que se quebra a regra da proporcionalidade entre detenção do capital social e direitos de voto. É o que resulta dos fenómenos de new vote buying, blindagem estatutária, acordos parassociais relativos ao exercício do direito de voto associados a procurações irrevogáveis para o exercício do voto ou da possibilidade fazer corresponder um só voto a certo número de ações. Explicar estas hipóteses.

É ainda possível criar ações preferenciais sem direito de voto. Explicar funções e regime. Nas sociedades cotadas é possível criar categorias de ações com voto plural. Explicar funções e regime. Nas sociedades não cotadas não existe essa possibilidade. Comparar a solução vigente para as sociedades anónimas com a solução vigente para as sociedades por quotas (250.º/1 e 2).

Explorar - de forma desenvolvida - os motivos que levam a que para as sociedades cotadas se admita expressamente o voto plural. Nomeadamente, identificar motivos relacionados com revitalização do mercado de capitais e com obstar ao medo de perda de controlo tipicamente associado à entrada no mercado regulamentado e que, em muitos casos, inviabiliza a entrada no mercado. Ponderar se a admissibilidade do voto plural apenas no

momento da cotação no mercado regulamentado não poderá dificultar a entrada na bolsa, na medida em que não é possível a criação de categorias de ações no momento anterior.

Ponderar, de forma crítica, se a solução "uma ação, um voto" ainda faz sentido para as sociedades anónimas não cotadas. Ponderar, em particular, as formas já existentes de dissociação entre o direito de voto e a participação económica, nomeadamente, explicando, os fenómenos de new vote buying, blindagem estatutária, acordos parassociais relativos ao exercício do direito de voto associados a procurações irrevogáveis para o exercício do voto ou fazer corresponder um só voto a certo número de ações.

Ponderar se face às várias vias pelas quais, com o regime vigente, já se dissocia voto e controlo económico não seria mais adequado conceder liberdade estatutária aos sócios.

## **II.** (7 valores)

Decisão de aquisição de ações próprias. A deliberação deve ser tomada pela assembleia geral (artigo 319.º do CSC). Dependendo da posição defendida, esta deliberação pode padecer de nulidade ou de ineficácia.

Por outro lado, a deliberação implica que a aquisição de ações próprias ultrapasse o limiar de 10% admitido por lei (artigo 317.º/2 do CSC). A ultrapassagem deste limiar não gera, como regra, nulidade da aquisição, pelo que os terceiros alienantes se encontram protegidos. A consequência da ilicitude é a obrigação de alienar as ações adquiridas dentro do ano seguinte à aquisição (artigo 324.º do CSC). Se as alienações não forem oportunamente efetuadas deve proceder-se à anulação das ações que devessem ser alienadas. Os administradores devem promover uma redução do capital social para extinguir as ações próprias.

Existe ainda responsabilidade civil e penal dos administradores (510.º/1 do CSC).

Ponderar se a não constituição da reserva prevista no artigo 324.º/1, b) do CSC fere a deliberação de invalidade ou se, pelo contrário, há margem para, à luz das normas contabilísticas atuais, defender a desnecessidade de constituição da reserva.

## **III.** (5 valores)

Identificar e explicar as funções do capital social (função interna de organização e financiamento e função externa de demonstrar solidez financeira e de garantia dos credores). Identificar regime associado à tutela da integridade do capital social, nomeadamente limitações às distribuições.

Identificar e explicar críticas mais relevantes apontadas ao modelo assente no capital social.

Identificação crítica de modelos alternativos e conclusão pessoal por aquela que parece a melhor solução.